



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



## CONTRATO Nº 20220156

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.633/0001-80, representado pelo(a) Sr. (a) ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, e de outro lado a firma PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ08.255.726/0001-87, estabelecida à FOLHA 32, QD 11 Lt 01A, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68508-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAQUEL DE OLIVEIRA MIRANDA, residente na FOLHA 32, QD 19, LT 06, EDIF CARAJÁS APTO 304, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68508-180, portador do(a) CPF 319.589.071 -20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-025-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PMJ - PONTO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035973	MESA SECRETÁRIA COM GAVETAS - Marca.: NOBRE/NOBRE MESA SECRETÁRIA COM 2 GAVETAS COM CHAVES DE TRANCA TOTAL, MDP 15 MM, ESTRUTURA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E REVESTIMENTO EM EPOXI-PÓ DE ALTA RESISTÊNCIA. GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS COM ROLDANAS EM NYLON, REVESTIDAS EM AMBAS AS FACES, MEDIDA MINIMA: 1,50M X 0,60M X 0,74M.	UNIDADE	10,00	425,000	4.250,00
097544	ARQUIVO DE AÇO - Marca.: W3/W3 ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS MÓVEL COM PUXADOR, BARRA ESTABILIZADORA ENTRE GAVETAS E ESTAMPAS QUE PERMITE VENTILAÇÃO, SUPORTE PARA IDENTIFICAÇÃO COM FECHADURA, COR CINZA	UNIDADE	10,00	812,000	8.120,00
097550	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER COM 18.000 BTUS - Mar ca.: AGRATO AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 BTUS, FRIO, COR BRANCO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA TIPO A, COM FILTRO ANTIBACTERIA E ANTIFUNGO.	UNIDADE	5,00	3.577,000	17.885,00
098454	ARMÁRIO DE COZINHA COM 04 PEÇAS - Marca.: PARANA/PAR Armário de Cozinha com 04 peças. O Móvel precisa ser moderno, com estrutura e tampo em MDP de altíssima qualidade, com muita resistência, 08 portas, sendo 02 de vidro, com 02 gavetas espaçosas, corrediças metálicas, 02 prateleiras e Kit de montagem, com 02 cores Branco E Preto, e com acabamento em pintura UV brilhante para o toque final. Altura: 197cm, Largura: 237cm, Profundidade: 38cm.	UNIDADE	1,00	1.700,000	1.700,00
098460	CADEIRA GIRATÓRIA - Marca.: NOBRE A Cadeira Giratória deve ser adaptavel e com alta resistência, para ser utilizada em vários ambientes; Escolas, Escritórios e outros. Deve possuir flexibilidade na estrutura, com mobilidade do quadro de encosto. Possuir apoio de braço para segurança dos movimentos laterais. Com Assento e Encosto revestidos em similicouro preto e com base metálica Preta. As Dimensões do Produto: Largura: 41-44cm, Altura: 120cm, Profundidade: 45cm.	UNIDADE	4,00	420,000	1.680,00
098489	CELULAR C/ CHIP - Marca.: MOTOROLA/MOTOROLA Aparelho telefônico com chip, 4G, Wifi, 3GB de ram, 64GB de capacidade armazenamento, cor preta.	UNIDADE	10,00	1.190,000	11.900,00
098492	TV SMART COM LED 43 - Marca.: LG SMART TV COM LED 43: 43LM6300, FHD ThinQ AI, Conversor Digital Integrado Integrado 3, HDMI 2, USB Wi-Fi.	UNIDADE	1,00	2.785,000	2.785,00
098493	BEBEDOURO REFRIGERADO COM COLUNA - Marca.: KARINA Bebedouro refrigerado com coluna K10, deve ser adaptável a qualquer ambiente, com motor compressor, potencia 120w, voltagem 110v, com temperatura de Água gelada e Água natural, com bandeja de água removível e com a cor INOX. O bebedouro deve suportar galões de até 20 litros. O tamanho deve ser de, 930x310x380.	UNIDADE	1,00	742,000	742,00

RUA PINTO SILVA S/N SALA DA CPL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**



098495	CADEIRA PRESIDENTE COM BRAÇO - Marca.: AC COMERCIAL UNIDADE CADEIRA PRESIDENTE COM APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA PARA MAIOR ERGONOMIA ENCOSTO EM TELA NYLON COM POLIÉSTER, ASSENTO EM TELA SPACER COM ESPUMA INJETADA E CARENAGEM, BRAÇO ARTICULÁVEL, APOIO RESVETIDO EM TELA SPACER COM ESPUMA DE DENSIDADE CONTROLADA. DIMENSÕES 80 X 60 X 35 CM, COR PRETO.	6,00	620,000	3.720,00
098496	CADEIRA PRESIDENTE SEM BRAÇO - Marca.: NOBRE/NOBRE UNIDADE CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE SEM BRAÇO, PISTÃO A GÁS PARA REGULAGEM DE ALTURA, RODÍZIOS EM POLIPROPILENO, ASSENTO /ENCOSTO EM TECIDO COR PRETO, ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE D45, MECANISMO RELAX COM TRAVA, CAPACIDADE DE CARGA 110KG, ALTURA ASSENTO AO SOLO MÍN- MÁX: 43CM - 55 CM, ESPESSURA ENCOSTO E ASSENTO: 5,5 CM, LARGURA ASSENTO: 50 CM, PROFUNDIDADE ASSENTO 50CM.	5,00	640,000	3.200,00
098501	ARMÁRIO AÇO P/ ESCRITÓRIO - Marca.: W3/W3 UNIDADE ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS COM CHAVE, 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 20 KG NA COR CINZA	2,00	970,000	1.940,00
098503	ESTANTE EM AÇO C/ PRATELEIRA - Marca.: W3/W3 UNIDADE ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, CAPACIDADE DE 30 KG POR PRATELEIRA, COR CINZA.	2,00	295,000	590,00
098512	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER COM 9.000 BTUS - Marc UNIDADE a.: AGRATO AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTUS, FRIO, COR BRANCO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA TIPO A, COM FILTRO ANTIBACTERIA E ANTIFUNGO.	3,00	2.130,000	6.390,00
098514	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER COM 12.000 BTUS - Mar UNIDADE ca.: AGRATO AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS, FRIO, COR BRANCO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA TIPO A, COM FILTRO ANTIBACTERIA E ANTIFUNGO.	10,00	2.310,000	23.100,00
098544	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COM CAPACIDADE P/ 10 LITRO UNIDADE S - Marca.: SPOLU Liquidificador com capacidade para 10 litros, Bivolt SPL-052, possuir potência de 3/4Cv - 560W, e a potência máxima de 100W, com a frequência 60Hz, rotação de 3.500RPM. Possuir copo em Aço Inox com Profundidade de 50cm, Altura de 89cm, e com tampa de alumínio temperado. Com dimensões aproximadas da embalagem de 56x44x24cm.	1,00	1.504,000	1.504,00
098558	CONJUNTO DE POLTRONA 4 LUGARES - Marca.: NOBRE/NOBRE UNIDADE CONJUNTO DE POLTRONAS 4 LUGARES, COURINO PRETO, BRAÇOS ALUMÍNIO, POLTRONA 1 LUGAR ALTURA 8 8CM, LARGURA 65CM, PROFUNDIDADE 76CM, PESO 17KG, COR PRETO, GARANTIA 3 MESES. MATERIAL ESTRUTURA EM EUCALIPTO, BRAÇOS EM ALUMÍNIO DE 35MM, ESPUMA DE ASSENTO D-26 DE 4CM, TECIDO COURINO COM COSTURA PESPONTADA, PESO SUPORTADO 150KG, POLTRONA 2 LUGARES, ALTURA 88CM, LARGURA 109CM, PROFUNDIDADE 76 CM, PESO 22KG, COR PRETO, MATERIAL ESTRUTURA EM EUCALIPTO, BRAÇOS EM ALUMÍNIO DE 35MM, ESPUMA DE ASSENTO D-26 DE CM, TECIDO COURINO COM COSTURA PESPONTADA, PESO SUPORTADA 250KG, GARANTIA 3 MESES.	1,00	1.599,000	1.599,00
VALOR GLOBAL R\$				91.105,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 91.105,00 (noventa e um mil, cento e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-025-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-025-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas



contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;

1.9 - comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-025-PE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a



adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

#### **Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL-PMJ**

**Unidade Orçamentária:** Gabinete do Prefeito

**Funcional Programática:** 04.122.0002.2.005 - Gabinete do Prefeito (Ativ. Administrativas)

**Categoria Econômica:** 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

**Subelemento:** 44.90.52.42 - Mobiliário em geral

**Fonte de Recurso:** 15000000 (Recursos Ordinários)

**Unidade Orçamentária:** Sec. de Mun. de Administração, Planejamento e Governo

**Funcional Programática:** 04.122.0002.2.009 - Sec. Mun. de Administração (Ativ. Admin.)

**Categoria Econômica:** 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

**Subelemento:** 44.90.52.42 - Mobiliário em geral

**Fonte de Recurso:** 15000000 (Recursos Ordinários)

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda

**Funcional Programática:** 04.123.0006.2.015 - Sec. de Finanças e Fazenda (Ativ. Admin.)

**Categoria Econômica:** 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

**Subelemento:** 44.90.52.42 - Mobiliário em geral

**Fonte de Recurso:** 15000000 (Recursos Ordinários)

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Funcional Programática:** 04.122.0002.2.017 - Sec. Mun. de Obras, Infra. e Serv. Urbanos

**Categoria Econômica:** 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

**Subelemento:** 44.90.52.42 - Mobiliário em geral

**Fonte de Recurso:** 15000000 (Recursos Ordinários)

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais

**Funcional Programática:** 04.122.0002.2.022 - Sec. de Habitação Social e Terras Patrimoniais



**Categoria Econômica:** 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

**Subelemento:** 44.90.52.42 - Mobiliário em geral

**Fonte de Recurso:** 15000000 (Recursos Ordinários)

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

**Funcional Programática:** 04.122.0002.2.056 - Sec. de Agric. e Pesca (Ativ. Administrativa)

**Categoria Econômica:** 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

**Subelemento:** 44.90.52.42 - Mobiliário em geral

**Fonte de Recurso:** 15000000 (Recursos Ordinários)

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Políticas para Mulheres

**Funcional Programática:** 04.122.0002.2.084 - Sec. de Políticas P/ Mulheres (Ativ. Adm.)

**Categoria Econômica:** 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

**Subelemento:** 44.90.52.42 - Mobiliário em geral

**Fonte de Recurso:** 15000000 (Recursos Ordinários)

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Agronegócio

**Funcional Programática:** 04.122.0002.2.092 - Sec. de Ind. Com. e Agron. (Ativ. Admin.)

**Categoria Econômica:** 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

**Subelemento:** 44.90.52.42 - Mobiliário em geral

**Fonte de Recurso:** 15000000 (Recursos Ordinários)

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

**Funcional Programática:** 04.122.0002.2.076 - Sec. Mun. de Cult, Desp. e Lazer (Ativ. Admi.)

**Categoria Econômica:** 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

**Subelemento:** 44.90.52.42 - Mobiliário em geral

**Fonte de Recurso:** 15000000 (Recursos Ordinários)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-025-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ITONIR APARECIDO TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jacundá-PA, em 04 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80**  
**CONTRATANTE**

**PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
**CNPJ 08.255.726/0001-87**  
**CONTRATADO(A)**